

TC-001945/026/08

Prefeitura Municipal: Cajobi.**Exercício:** 2008.**Prefeito:** Dorival Sandrini.**Acompanha (m) :** TC-001945/126/08.**Auditada por:** UR-8 - DSF-I.**Auditoria atual:** UR-8 - DSF-I.

- Aplicação total no ensino:	26,30%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	60,22%
- Total de despesas com Fundeb:	97,69%
- Despesas com saúde:	20,84%
- Gastos com pessoal:	47,61%
- Superávit da execução orçamentária:	0,17% - R\$ 25.087,45
- Transferência financeira para a Câmara:	4,20%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Senhores Conselheiros

Em exame as contas anuais do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal de CAJOBI cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – UR/08.

No relatório de fls. 14/40, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela Auditoria referem-se aos seguintes itens:

PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA

- Autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% do total da despesa fixada.

FALHAS DE INSTRUÇÃO

- Descumprimento do disposto no art. 40, inciso XVI da Lei nº 8.666/93. Aceitação de documentos habilitatórios com data de validade vencida.

IRREGULARIDADES

- Funcionários cedidos a entidades do Terceiro Setor de forma irregular.

TESOURARIA

- Descumprimento do disposto no art. 164, § 3º da Constituição Federal.

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

- Emissão de alertas.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Desatendimento às recomendações do Tribunal.

Também foi anotado pela Auditoria que o Executivo atingiu os seguintes índices constitucionais de aplicação durante o exercício: no ensino geral – 26,30%; na valorização do magistério – 60,22%; e, nas despesas totais do Fundeb – 97,69%¹.

Os investimentos na saúde foram de 20,84%².

No período ocorreu um excesso de arrecadação, equivalente a R\$ 1.646.316,35 ou 11m24% acima da receita esperada; e, muito embora tenha havido autorização para o aumento das despesas, sua execução ficou abaixo do volume de ingresso de recursos, proporcionando um resultado

¹ **Aplicação no ensino**

Receitas de impostos e transferências de impostos	8.930.711,24	
Ajustes efetuados pela fiscalização	-	
Receitas de impostos e transferências de impostos ajustadas	8.930.711,24	
Recursos do Fundeb + rendimentos financeiros	3.500.830,42	
Ajustes efetuados pela fiscalização	-	
Recursos do Fundeb + rendimentos financeiros ajustados	3.500.830,42	
Despesas empenhadas recursos próprios	2.387.409,75	
Ajustes efetuados pela fiscalização	(38.556,40)	
Aplicação no Ensino em 31.12.2008: caput do artigo 212 da C.F.	2.348.853,35	26,30%
Fundeb Magistério empenhadas: mínimo 60%	2.108.279,94	60,22%
Ajustes efetuados pela fiscalização	-	
Fundeb Magistério empenhadas ajustadas: mínimo 60%	2.108.279,94	60,22%
Fundeb Demais Despesas empenhadas: máximo 40%	1.353.650,71	38,67%
Ajustes efetuados pela fiscalização	(41.903,60)	
Fundeb Demais Despesas empenhadas ajustadas: máximo 40%	1.311.747,11	37,47%
Total das despesas com Fundeb	3.420.027,05	97,69%
Houve atendimento à aplicação mínima de 95,00%	-	
Montante do Fundeb não aplicado até 31.12.2008	80.803,37	2,31%

² **Aplicação na saúde**

Saúde

Receitas de impostos*	8.897.775,54	
Despesas empenhadas nos diversos programas - total	2.934.498,65	
Receitas adicionais	1.080.035,26	
Restos a Pagar não pagos até 31/01 do exercício seguinte	-	
Cancelamento de Restos a Pagar da Saúde	-	
Outras glosas (detalhadas na informação)	-	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços	1.854.463,39	20,84%

da execução orçamentária com superávit de R\$ 25.087,45, equivalente a 0,17%³.

Esse resultado favorável contribuiu para a reversão do resultado financeiro negativo que se acumulava do exercício anterior, agora registrando superávit de R\$ 21.405,12⁴.

Também foi registrado o aumento da Receita Corrente Líquida, situada em 24,29% acima da anterior⁵.

Os gastos com pessoal atingiram 47,61%⁶, enquadrados, portanto, no limite imposto pela Lei Fiscal.

³ Execução orçamentária

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	8.710.600,00	10.492.482,20	20,46%	97,65%
Receitas de Capital	3.961.000,00	1.545.000,29	-60,99%	14,38%
Contas Retificadoras	(1.039.500,00)	(1.292.438,48)	24,33%	-12,03%
Ajustes		-		
Total	11.632.100,00	10.745.044,01		100,00%
Déficit de arrecadação		887.055,99	-7,63%	8,26%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	9.909.361,82	8.978.029,02	-9,40%	84,11%
Despesas de Capital	2.273.541,40	1.695.712,49	-25,42%	15,89%
Res. de contingência	196,78			
Ajustes				
Total	12.183.100,00	10.673.741,51		100,00%
Economia Orçamentária		1.509.358,49	-12,39%	14,14%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	71.302,50		0,66%

⁴ Resultados financeiro, econômico e saldo patrimonial

Resultado financeiro do exercício anterior	2007	(120,15)
Ajustes por Variações Ativas ou Passivas de	2008 (*)	(3.562,18)
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2007	(3.682,33)
Resultado Orçamentário do exercício de	2008	25.087,45
Resultado Financeiro do exercício de	2008	21.405,12

⁵ Evolução da Receita Corrente Líquida

Endividamento	2007	A.V./RCL	2008	A.H	A.V./RCL
Rec. Cor. Líquida	11.735.090,26		14.585.960,05	24,29%	
Restos a Pagar	83.160,24	0,71%	360.206,97	333,15%	2,47%
Dispon. financeiras	137.919,99		523.165,07	279,33%	
Conc. de garantias					
ARO					
Oper. de crédito					

⁶ Gastos com pessoal

A Municipalidade não registrou o recebimento de recursos advindos da aplicação de multas de trânsito; e, quanto aos valores recebidos pela transferência da CIDE, a Auditoria não fez qualquer crítica à sua gestão.

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 4,20%⁷ e, portanto, dentro do limite imposto pela Constituição Federal/88.

No que tange aos precatórios, foi certificada a regularidade do seu pagamento, de acordo com a jurisprudência predominante desta E.Corte⁸.

Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários foram fixados pela Lei Municipal nº 001/04, de 27.09.04; e, segundo cálculos da Auditoria, não houve pagamentos a maior aos mandatários.

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2008
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	6.139.668,27	13.261.078,86	46,2984%	46,2984%
07	6.271.645,66	13.593.905,82	46,1357%	
08	6.384.475,58	13.764.104,07	46,3850%	
09	6.491.467,00	13.851.674,07	46,8641%	
10	6.538.958,46	13.909.694,56	47,0101%	
11	6.703.693,42	14.154.170,09	47,3620%	
12	6.945.817,43	14.585.960,05	47,6199%	
Aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				1,32%

⁷ Repasse financeiros ao Legislativo

Valor utilizado pela Câmara (repasse menos devolução)	315.282,67
Despesas com inativos	-
Subtotal	315.282,67
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2007 7.507.027,36
Percentual resultante	4,20%

⁸ Precatórios

Exercícios	2007	2008	Valores	% RCL
Receita Corrente Líquida	11.735.090,26	14.585.960,05		
Saldo anterior de precatórios: 2007 (*)			670.322,79	5,71%
Mapas / Ofícios apresentados em 2007			-	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2008 (LF 10.259/01)			-	
10% advindo do saldo anterior			67.032,28	
Valor mínimo que deveria ser pago em 2008			67.032,28	
Valor efetivamente pago (precatórios/requisitórios) em 2008			183.983,47	
Pagamento de débitos judiciais além do mínimo, da ordem de:			116.951,19	
Saldo de precatórios para o exercício seguinte			486.339,32	3,33%

Nos encargos sociais foi atestada a regularidade do seu recolhimento.

Subsidiaram os trabalhos de inspeção o processo acessório TC-1945/126/08 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Regularmente notificado, pelo atual Chefe do Executivo foram apresentadas justificativas, rebatendo o apontado pela Auditoria e pugnando pela regularidade das contas (fls. 44/73).

Em síntese, defende a regularidade do seu plano orçamentário e de sua execução, especialmente porque em exercícios anteriores a abertura de créditos adicionais chegava ao limite de 80% (oitenta por cento).

Considera regular a tramitação dos procedimentos licitatórios.

Anota que o Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Cajobi é o único do Município, razão do convênio firmado para fins dos chamados controle e realização de plantões médicos de urgência e emergência.

Quanto à APAE, informa que a instituição foi criada a pouco tempo no Município, atendendo às necessidades dos portadores de necessidades especiais.

Diz que possui 03 (três) bancos no Município, sendo que o Banco Bradesco serve para a recepção do pagamento de tributos.

Sobre os alertas recebidos, considera normal a situação, uma vez que 2008 foi o primeiro exercício de implantação do Sistema Audesp.

E, no mais, invoca que tem procedido ao cumprimento das Instruções e recomendações desta E.Corte.

A Assessoria Técnica, incluindo sua i. Chefia, manifestaram-se pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas (fl. 74/78).

É o relatório.

VOTO

Os autos do TC–1945/026/08 versam sobre as Contas do Executivo de CAJOBI referentes ao exercício de 2008, cujos indicativos foram os seguintes:

- Aplicação total no ensino:	26,30%
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	60,22%
- Total de despesas com Fundeb:	97,69%
- Despesas com saúde:	20,84%
- Gastos com pessoal:	47,61%
- Superávit da execução orçamentária:	0,17% - R\$ 25.087,45
- Transferência financeira para a Câmara:	4,20%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Verifico que a administração financeira de CAJOBI no exercício de 2008 obteve índices constitucionais adequados no que toca à aplicação no ensino geral e nos investimentos no magistério com os recursos do Fundeb.

Aliás, a aplicação dos recursos do Fundeb atendeu ao percentual indicado pela Lei 11.494/07, uma vez que foram superiores a 95% durante o período sob exame.

Também foi atingido índice adequado na aplicação da saúde.

Sob o aspecto orçamentário-financeiro, verifica-se que houve equilíbrio, representado pelo superávit de 0,17%; e, por consequência, revertendo-se o resultado financeiro do exercício anterior, agora registrando superávit.

É de se registrar que, igualmente bastante positivo, encontra-se o aumento da Receita Corrente Líquida, situando a elevação em 24,29%.

O índice da despesa com pessoal também esteve controlado, eis que abaixo do limite imposto pela Lei Fiscal – fixando-se em 47,61%.

A respeito das transferências financeiras ao Legislativo, os gastos situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal/88.

Atestou-se a regularidade no pagamento da dívida de judicial, considerando a jurisprudência desta E.Corte.

Igualmente favorável à apreciação das contas, a regularidade no recolhimento dos encargos sociais e a na remuneração dos Agentes Políticos.

No que diz respeito à manutenção dos recursos financeiros conforme informação extraída junto ao banco de dados SIAPNET desta E.Corte, o Município conta com 03 (três) agências bancárias, sendo ao menos duas instituições oficiais (Nossa Caixa e Banco do Brasil), portanto, a situação não se amolda ao que foi decidido nos autos TC-64080/026/90⁹.

Contudo, se o banco não oficial está sendo utilizado apenas para recepção de tributos, com imediata transferência à conta oficial e centralizada, não há o que se falar em irregularidade.

Contudo, a despeito dessas considerações positivas sobre os principais pontos analisados por esta E.Corte, há ainda, outros aspectos da Gestão, de menor relevância, mas que merecem mais atenção por parte do Executivo, comportando recomendações, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.

Primeiro, anoto que a Origem necessita proceder ao aperfeiçoamento de suas peças orçamentárias, a exemplo da citação feita pela Auditoria, no que diz respeito à autorização para abertura de créditos suplementares em 50% dos valores orçados, sob pena de descaracterização do plano inicialmente discutido em audiências públicas e aprovado pelo Legislativo.

A Administração deverá procurar observar fielmente o procedimento imposto pela Lei 8666/93 para as licitações.

Quanto à cessão de servidores a instituições de interesse público, a situação precisa ser regularizada, mediante a edição de lei autorizativa e assinatura de convênio entre os órgãos interessados.

E, no mais, a Origem deve procurar atender fielmente às Instruções e recomendações desta E.Corte de Contas.

Evidentemente, essas questões são passíveis, por ora, de relevação e avaliação de correção em próximas inspeções.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura

⁹ **TC-64080/026/90 - Deliberação do E. Plenário, em sessão de 12/02/92:**

"os municípios e controladas, nos exatos termos do disposto no parágrafo 3º do artigo 164 da Constituição Federal, deverão manter suas disponibilidades de caixa depositadas em instituições financeiras oficiais, sejam federais, ou estaduais - a seu critério - ressalvados os casos previstos em lei. Outrossim, que se não houver no município entidade financeira oficial, o depósito deverá ser efetuado em qualquer banco da rede bancária privada, no próprio município"

Municipal de CAJOBI, Exercício de 2008, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que aperfeiçoe seu plano orçamentário; atente para a Lei 8666/93; regularize a cessão de servidores a instituições de interesse público; e, cumpra adequadamente as Instruções e recomendações desta E.Corte.

Determino ainda, à Auditoria da E.Corte, que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.